



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

**LEI N° 2207, de 11 de setembro de 2002**

**Acrescenta mais um inciso ao Parágrafo 1° do artigo 153 da Lei 1861/96 e contém outras disposições.**

**O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus vereadores, votou e, eu, prefeito, em seu nome sanciono e promulgo a presente lei.**

**Art. 1°-** Fica acrescentado inciso XII, ao parágrafo primeiro do art. 153 da lei, nos seguintes termos:

*“ inciso XII: atender à necessidade de pessoal de férias, pessoal afastado em licença médica ou particular, e pessoal afastado das atribuições primitivas para ocupar cargo de confiança(diretora, secretário municipal, etc) bem como pessoal colocando à disposição de outros órgãos mediante convênio”.*

Parágrafo único- As pessoas a serem contratadas na forma do inciso XII serão preferencialmente recrutadas entre as que se classificaram no último concurso público municipal, mas ainda não foram aproveitadas, sendo-lhes concedido o direito à rescisão de contrato administrativo, sem nenhum ônus, a partir do momento da posse no cargo efetivo para o qual foram convocadas.

**Art. 2°-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a partir de 1° de agosto de 2002.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei competir que a faça cumprir tão integralmente quanto nela se contém.

São João Nepomuceno, 11 de setembro de 2002, 122° da emancipação político-administrativa do Município.

**Célio Filgueiras Ferraz**  
**Prefeito**